



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 639/96, DE 08 DE ABRIL DE 1996

"DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de vinte e cinco por cento (25%), aos que NÃO estiverem em débito com o Município relacionados aos tributos de que trata esta Lei e conceder descontos de quinze por cento (15%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Iluminação Pública, relativos a débitos de exercícios anteriores a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em seis (06) parcelas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1996, poderão, após convertidos em UPFM, serem parcelados até em três (03) parcelas mensais.

PARAGRAFO SEGUNDO - A nenhum dos parcelamentos, autorizados por Lei, poderá ser atribuída parcela de valor inferior a 10 UPFM.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 639/96, de 08 de abril de 1.996-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de abril de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas
apresentadas pelo Poder Legislativo.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação
vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por
Lei Municipal. Data supra.

MARCELO CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

- MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 003/96, DE 08 DE MARÇO DE 1996 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças já inicia os preparativos para, dentro em breve, efetuar o lançamento do IPTU relativo ao exercício de 1996, este Executivo Municipal toma a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa, o Presente Projeto de Lei que trata da necessária concessão de descontos no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e nas Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de conservação de vias, relativos ao exercício de 1996, tendo em vista a crise financeira que, teimosamente, continua a perseguir o Contribuinte brasileiro, especialmente o Jaciarense.

Deve ser esclarecido que o encaminhado Projeto foi, criteriosamente, elaborado no sentido de insetivar aqueles que estão em dia com os tributos municipais e oferecer, também, aqueles que devem aos cofres públicos uma oportunidade de saldarem os seus débitos pendentes, dentro das possibilidades suportáveis pela receita municipal.

Considerando as exposições acima apresentadas e tudo mais que o presente Projeto representa para a municipalidade Jaciarense, resta, então, recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, para que, após apreciado, aprovem o aludido Projeto, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos, do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

09

PROJETO DE LEI NR. 003/96, DE 08 DE MARÇO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de quinze por cento (15%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 1996, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em, até, seis (06) parcelas mensais.

PARAGRAFO 1º - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1996, poderão, após convertidos em UPFM, serem parcelados até em três (03) parcelas mensais.

PARAGRAFO 2º - A nenhum dos parcelamentos, autorizados por esta Lei, poderá ser atribuída parcela de valor inferior a 10 UPFM.

ARTIGO 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos oito dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSAO
DE CONSTITUICAO
E JUSTICA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO NR. 511
PROTOCOLO GERAL NR. 2570
PROJETO DE LEI NR.003(EXECUTIVO)

RELATÓRIO

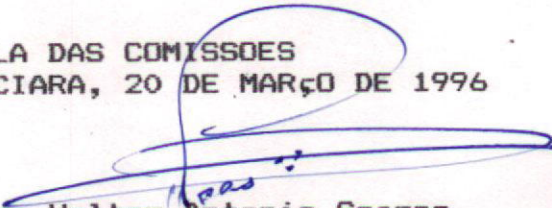
I - EXAME DA MATERIA

Recebemos para análise o Projeto de Lei nr. 03, de 08 DE MARÇO DE 1996, com pedido de urgência, de origem do EXECUTIVO, que dispõe sobre a concessão de descontos no valor do IPTU, nas taxas de coleta de lixo, de limpeza pública, de conservação de vias e iluminação pública. bem como autorização para parcelar débitos em dívida ativa.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudos detalhados no referido projeto, somos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, e oferecemos a EMENDA ADITIVA em anexo.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 20 DE MARÇO DE 1996


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

2

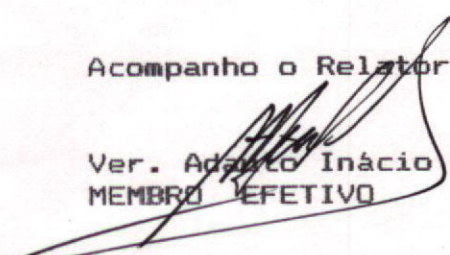
III- A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em apreciação ao ao Projeto de Lei nr. 003/96 do Executivo Municipal, a vista do relatório e das conclusões do digno Relator, passa a votação, pela ordem:

VOTOS

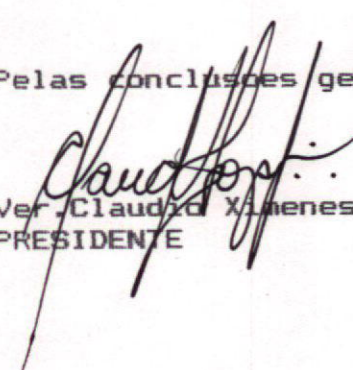
Pelas conclusões


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

Acompanho o Relator


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

PROJETO DE LEI NR. 003/96 (Executivo)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 1º como segue, passando a ter a redação abaixo:

"conceder descontos de vinte e cinco por cento(25%), aos que não estiverem em débito com o Município relacionados aos tributos de que trata esta Lei e de quinze por cento (15%) aos demais....."bem como deferir, a quem o requerer, pedidos....."

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de quinze por cento (15%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Iluminação Pública, relativos a débitos de exercícios anteriores a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, bem como defirir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em, seis (06) parcelas mensais.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CO
A

1

JUSTIFICAÇÃO

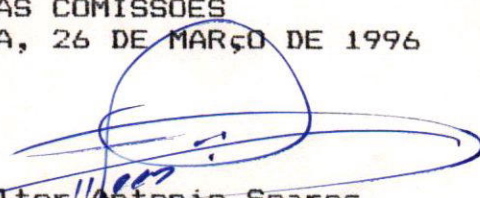
Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaciara,

A emenda se prende ao fato de que o Executivo Municipal está procedendo, com o Projeto em epigrafe, um incentivo os contribuintes a recolherem em dias os seus tributos.

Embora a Mensagem faz o registro de que o beneficio é para os que estão em dia com os cofres públicos, o Projeto assim não o diz.

Com a emenda presente, procuramos motivar o bom pagador e, também, aos outros para que, no futuro, vislumbrem as vantagens oferecidas aqueles que se mostrarem um bom contribuinte.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 26 DE MARÇO DE 1996

Ver.  Antonio Soares
AUTOR DA EMENDA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

2

PROCESSO NR. 511

PROTOCOLO GERAL NR. 511

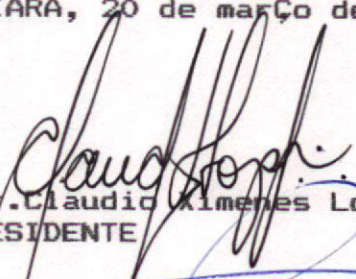
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 003, DE 08 DE MARÇO DE 1996

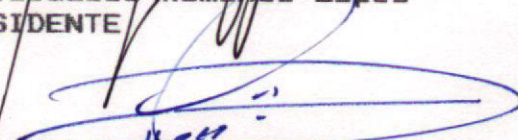
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, a unanimidade de seus membros, são favoráveis a aprovação do referido Projeto de Lei nr.003/96, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, desde com que a emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 20 de março de 1996


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

12
A

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO

COMISSAO DE FINAÇAS E ORÇAMNENTO

PROCESSO NR. 511
PROTOCOLO GERAL NR. 2570
PROJETO DE LEI NR.003(EXECUTIVO)

R E L A T O R I O

I - EXAME DA MATERIA

Recebemos para análise o Projeto de Lei nr. 03, de 08 DE MARÇO DE 1996 , com pedido de urgencia, de origem do EXECUTIVO , que dispõe sobre a concessão de descontos no valor do IPTU, nas taxas de coleta de lixo, de limpeza publica, de conservacao de vias e iluminação publica. bem como autorização para parcelar débitos em dívida ativa.

II - CONCLUSAO DO RELATOR

Estudando o Projeto, somos, pelo mérito, a aprovação do referido autógrafo, acatando a emenda aprovada pela comissão de Constituição e Justiça

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 DE MARÇO DE 1996

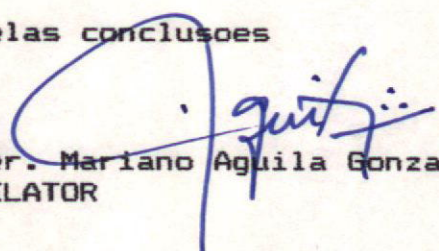
Ver. Mariano Aguilá Gonzales
RELATOR

14
A

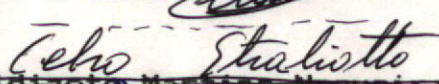
III- A COMISSAO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO , em
apreciação ao ao Projeto de Lei nr. 003/96 do Executivo
Municipal, a vista do relatório e das conclusoes do digno Relator,
passa a votação, pela ordem:

V O T O S

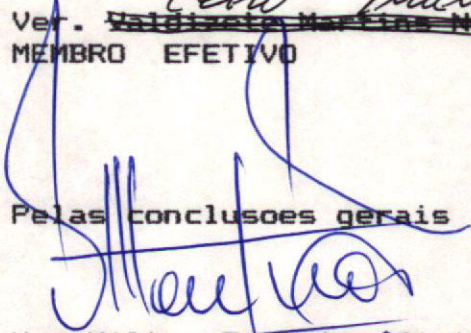
Pelas conclusoes


Ver. Mariano Aguila Gonzalez
RELATOR

Acompanho o Relator 


Ver. ~~Valdiria Martins Nogueira~~
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusoes gerais

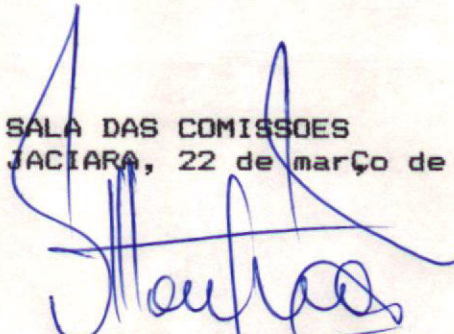

Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE

15
PROCESSO NR. 511
PROTOCOLO GERAL NR. 511
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 003, DE 08 DE MARÇO DE 1996

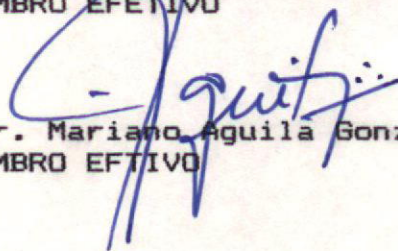
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, a unanimidade de seus membros, são favoráveis a aprovação do referido Projeto de Lei nr.003/96, pelo mérito, somos favoráveis a aprovação.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 de março de 1996


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. ~~Valdir Martins Nequeira~~ *Celso Stralotto*
MEMBRO EFETIVO


Ver. Mariano Aguila Gonzalez
MEMBRO EFETIVO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

16
X

PROJETO DE LEI NR. 003, DE 08 DE MARÇO DE 1996

"Dispoe sobre a concessao de descontos no valor do IPTU, nas Taxas de Coleta de Lixo de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Iluminação Pública, bem como autorização para parcelar débitos em Dívida Ativa, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de vinte e cinco por cento (25%), aos que NAO estiverem em débito com o Município relacionados aos tributos de que trata esta Lei e conceder desconto de quinze por cento (15%) sobre os valores devidos, relativos aos IPTU e as Taxas de Iluminação Pública, relativos a débitos de exercícios anteriores a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, bem como defirir pedidos de parcelamentos dos débitos em dívida Ativa, em seis meses (06) parcelas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Caso o contribuinte nao queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, realtivos a 1996, poderao, após convertidos em UPFM, serem parcelados até em tres (03) parcelas mensais.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

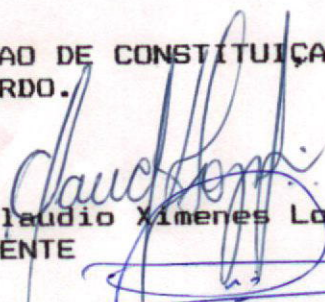
17

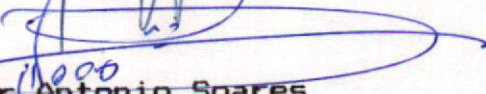
PARAGRAFO SEGUNDO - A nenhum dos parcelamentos, autorizados por Lei, poderá ser atribuída parcela de valor inferior a 10 UPFM.

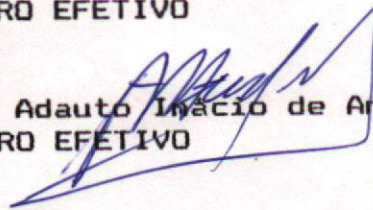
ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSOES

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
DE ACORDO.


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO